

EDITAL N.º 54

Delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal no Vereador em regime de tempo inteiro

(Decreto-Lei n.º 75/2013, de 28 de setembro)

Francisco João Ameixa Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz,

Faz público que, por seu despacho n.º 85/2020, de 1 de outubro de 2020, determinou, ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delegar no Vereador em regime de tempo inteiro, José Augusto Fernandes Trindade, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências próprias previstas no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Artigo 35.º n.º 1, alíneas:

- b)** Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;
- c)** Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos seus pelouros;
- f)** Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g)** Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- h)** Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- l)** Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos.

Artigo 35.º n.º 2, alíneas:

- c)** Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal e afetos aos seus pelouros;
- e)** Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- f)** Outorgar contratos em representação do município;
- j)** Conceder autorizações de utilização dos edifícios;
- k)** Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - i. Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii. Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- m)** Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos seus pelouros;
- p)** Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

Para conhecimento geral se elaborou o presente Edital que Vai ser afixado nos lugares de estilo e nas páginas da internet e da intranet do Município, conforme dispõe o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo.

Estremoz, 1 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara,

Francisco João Ameixa Ramos